



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº. 043/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº. 2.507, de 05 de fevereiro de 2021, que versou sobre a revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica suspenso, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação Constitucional nº48.538 - Paraná, em 02/08/2021, os efeitos da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de fevereiro de 2021, que concede o pagamento da **revisão geral anual dos servidores públicos municipais** de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º - A suspensão determinada no *caput* será aplicada a partir do primeiro dia do mês de vigência desta Lei, devendo ser aplicado a todos os agentes públicos atingidos pela concessão da **revisão geral anual dos servidores públicos municipais** beneficiários dos efeitos da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de fevereiro de 2021.

§2º - O recálculo da remuneração dos agentes públicos abrangidos pela suspensão incidirá sobre o total de vantagens, bem como sobre adiantamentos de remuneração e parcelamentos de débitos com o Tesouro Municipal, descontados em folha de pagamento.

§3º - A suspensão de que trata o presente Artigo permanecerá enquanto perdurar a vigência dos efeitos do Art. 8º da Lei Federal nº 173/2020, com previsão inicial até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa-fé pelos agentes públicos à título de revisão geral anual previsto na Lei Municipal nº 2.507, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 20 de outubro de 2021.

Maxwell Scapini
Prefeito



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Capitão Leônidas Marques/PR, 20 de outubro de 2021.

Ofício nº 451/2021

Assunto: Apreciação do Projeto de Lei nº 043/2021, que trata da suspensão da Lei Municipal nº 2.507/2021.

Exma. Senhora CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

Ilustres Vereadores,

Vimos por meio do presente e em atendimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminhar para análise e apreciação do Legislativo Municipal o Projeto Lei nº 043/2021, que suspende os efeitos da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de fevereiro de 2021 que concede reposição salarial aos servidores públicos municipais.

A suspensão supracitada, tem como base a decisão proferida na Reclamação Constitucional nº 48.538 - Paraná, em 02/08/2021, na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a cassação dos Acórdãos n.º 447230/20 e 96972/21 do Tribunal de Contas do Paraná que autorizavam a revisão geral dos vencimentos dos servidores, tendo em vista que referida interpretação viola o decidido nas ADI's n.º 6450 e 6525.

E ainda, conforme acórdão n.º 2600/21, do Pleno do TCE/PR, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ano XVI, nº 2644, de 19 de outubro 2021, terça-feira, página 3 de 26, proferida no seguinte sentido: *"ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em: Emitir orientação no sentido de que: a) os jurisdicionados se abstenham de conceder a recomposição inflacionaria a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal, durante a vigência da LC n.º 173/20, ou enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES; b) nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, deverá a Administração, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES, suspender o respectivo ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; c) o presente entendimento, naquilo que couber, aplica-se a todos os expedientes que tratem da matéria."*

Diante do exposto e visando o cumprimento de decisão proferida pelo STF, e de recomendação do TCE/PR, enviamos à apreciação e aprovação do Projeto Lei nº 043/2021. Solicitamos, para a Colenda Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maxwell Scapini
Prefeito